

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



Emenda Modificativa

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para dar nova redação ao art. 89 do Decreto-Lei nº 227/1967, conforme a seguir:

“Art.

1º.....
.....

‘Art. 89 Poderá o DNPM declarar a indisponibilidade temporária de áreas livres para requerimentos de pesquisa, lavra, licenciamento, permissão de lavra garimpeira e registro de extração, tendo em vista interesses que superem os da pesquisa ou lavra no caso concreto, sempre levando em conta o melhor aproveitamento dos recursos minerais.’”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo é imprescindível para que se busque o entendimento e a interpretação mais correta em relação aos termos presentes neste Código.

A emenda propõe a introdução, no Código de Mineração, da figura do bloqueio de áreas livres, de forma a dar ao DNPM instrumentos que permitam evitar conflitos entre títulos minerários e áreas destinadas a servidões minerais, obras públicas e aquelas em que haja outros interesses que superem os da pesquisa ou da lavra no caso concreto, sempre levando em consideração o interesse público.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
(PSD/PA)



CD/17475 45974-66